CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 011/80-E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Autoriza o Executivo municipal a celebrar convênio com a Mitra Arquidiocesana, para construção de Jardim".

aprovado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.02

OFÍCIO Nº 111/80-GA. IBIÚNA, 07 DE MAIO DE 1980.

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 118, desta data, que dispõe sôbre autorização ao Executivo Municipal a construir, em convênio com a Mitra Arquidiocesana de São Paulo, um Jardim destinado ao uso da população, o qual deverá ser apreciado por essa Egrégia Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º do art. 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
LUIZ GABRIEL VIEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

011180-E

PROJETO DE LEI Nº 118.

DE 07 DE MAIO DE 1980.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar co
vênio com a Mitra Arquidiocessana, para cons
trução de um Jardim".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade d Prefeito Municipal de Ibiúna, sanciono e pro mulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo M nicipal de Ibiúna, autorizado a construir, em convênio com Mitra Arquidiocesana de São Paulo, um Jardim destinado ao uso da população, na área que circunda a Capela do Bom Jesus, nes ta cidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a exe cução da presente lei, serão cobertas com recursos próprios consignados em orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-J U S T I F I C A T I V A-
-PROJETO DE LEI Nº 118, DE 07/05/80-

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

- O presente Projeto de Lei sob o nº 118, desta data, dispõe sôbre autorização do Executivo Municipal a construir, em convênio com a Mitra Arquidiocesana de São Paulo, um Jardim destinado ao uso da população, na área que circunda a Capela do Bom Jeus, nesta cidade, ficando o citado jardim no domínio público, nos têrmos da Escritura de Doação da área, lavrada no livro nº 3, fls. 151, do 1º Tabelião de Notas e Anexos da Comarca de São Roque, em data de 1875.

Assim sendo, submetemos à apreciação dessa E. Câmara, o presente projeto, esperando venha a ser transformado em Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

SPONTES"

Fls.-1r

LUIZ GONZAGA RODRIGUES DE OLIVEIRA, serventuario vitalicio do Oficio de Primeiro Tabelião de Notas e Anéxos desta comarca de São Roque, do Estado de São Paulo e Republica dos Estados Unidos do Brasil, nos termos da lei, etc., etc..

C E R T I F I C A

em virtude de pedido verbal de pessôa interessada que revendo no cartorio a seu cargo, os livros de notas, já findos e arquivados, vindos da extinta comarca de Ibiúna, (ex - Una), anéxada a ésta comarca, dêles, no de numero três (3), à folhas cento e cincoenta e um (151), verificou constar a escritura que é do inteiro teôr seguinte: - " S A I B Ã O quantos ésta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Sennor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e cinco, aos dezecéte dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de Una, termo reunido ao da cidade de São Roque, em casas do Senhor JOSÉ ALVES PIMENTA, ahi presente GALDINO RAYMUNDO CARMELLO com sua mulher Dona MAFALDA RAYMUNDINA CARMELLO, domiciliarios deste distrito, de - mim reconnecidos pelos proprios do que trato e dou fé e por elles me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas que expontaneamente fizerão doação e como de facto que dado tenhão ao Sennor Bom Jesus da prisão o lugar de sua Capella onde se acha collocado, que é alem do Semitério e proximo ao lugar chamado a Cruz das Almas, alem do terreno em roda da mesma Capella contendo vinte metros que forão medidos lateralmente das respectivas paredes, doação que fizerão com

menos ainda edificações de predios ainda mesmo quando seja em beneficio da Imagem da Sua Capella, pois que o dito terreno so poderá ser fexado para plantação de jardim da mesma Capella, ficando tudo no dominio pú - blico e sem uma casa de qualsquer particular, preva - lecendo esta condição em beneficio delles doadores, cu ja doação será nem uma e de nem um vigor se en contra rio se proceder, notando-se mais que a prohibição de edificações no terreno não comprehende o augmento que por ventura sequeira faser na Capella. De como assi m disserão elles doadores dou minha fé e me requererão- lhes lavrasse esta a qual passei e sendo-lhes lida a- charão a contento acceitarão e assignão com as teste- munhas presentes do que tudo dou fe, bem como de ir a presente sellada com estampilha de duzentos reis como abaixo se ve. Eu, Jose Antonio de Camargo Tabellião - que escrevi. (a.a.) GALDINO RAYMUNDO CARMELLO. - MA - FALDA RAYMUNDINA CARMELLO -(Prenome ilegivel) DE MOU- RA REIS.- (Seguem-se dizeres ilegiveis) - JOAQUIM SOA RES DOS SANTOS.-- Sobre um estampilha federal de 200 reis do Imperio do Brasil, viam-se os dizeres:- Una , 17 de Janeiro de 1.875 - CAMARGO". - NADA MAIS se con tinha em dita escritura que para aqui foi bem e fiel- mente transcrita do seu proprio original, ao qual se reporta e da fé, nesta cidade de São Roque, do Estado de São Paulo e Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos sete (7) dias do mes de Dezembro do ano de mil novecentos e cincoenta e um (1.951). - Do que para constar. Eu.

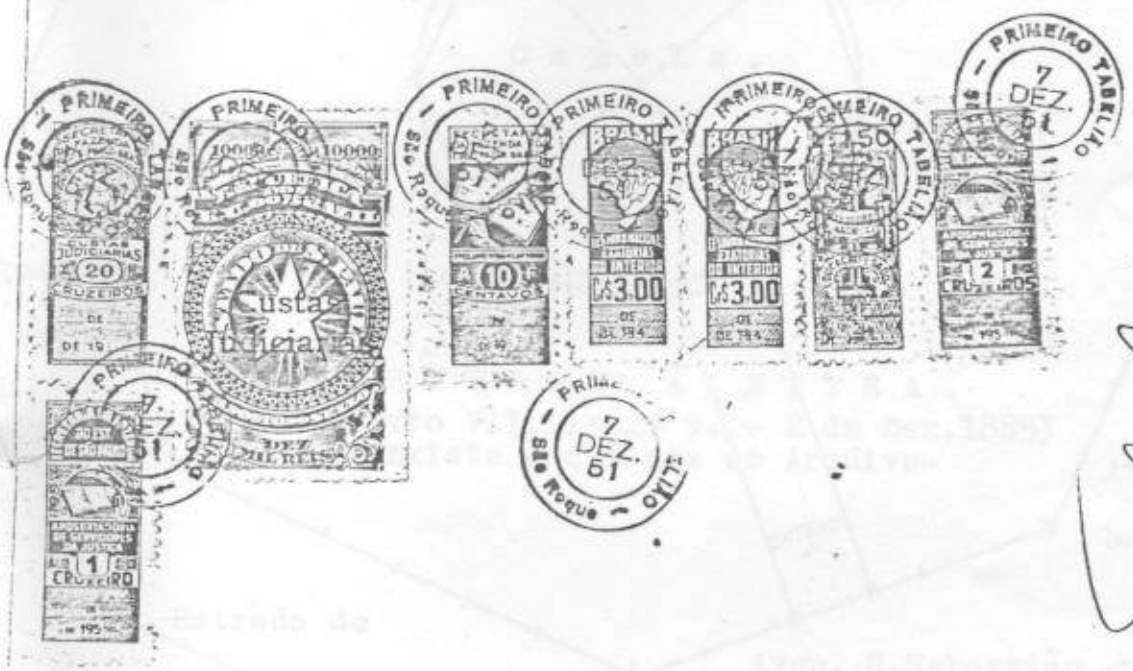
CARTORIO DO 1.º OFICIO

Luiz Gonzaga Rodrigues de Oliveira

ESCRIVÃO

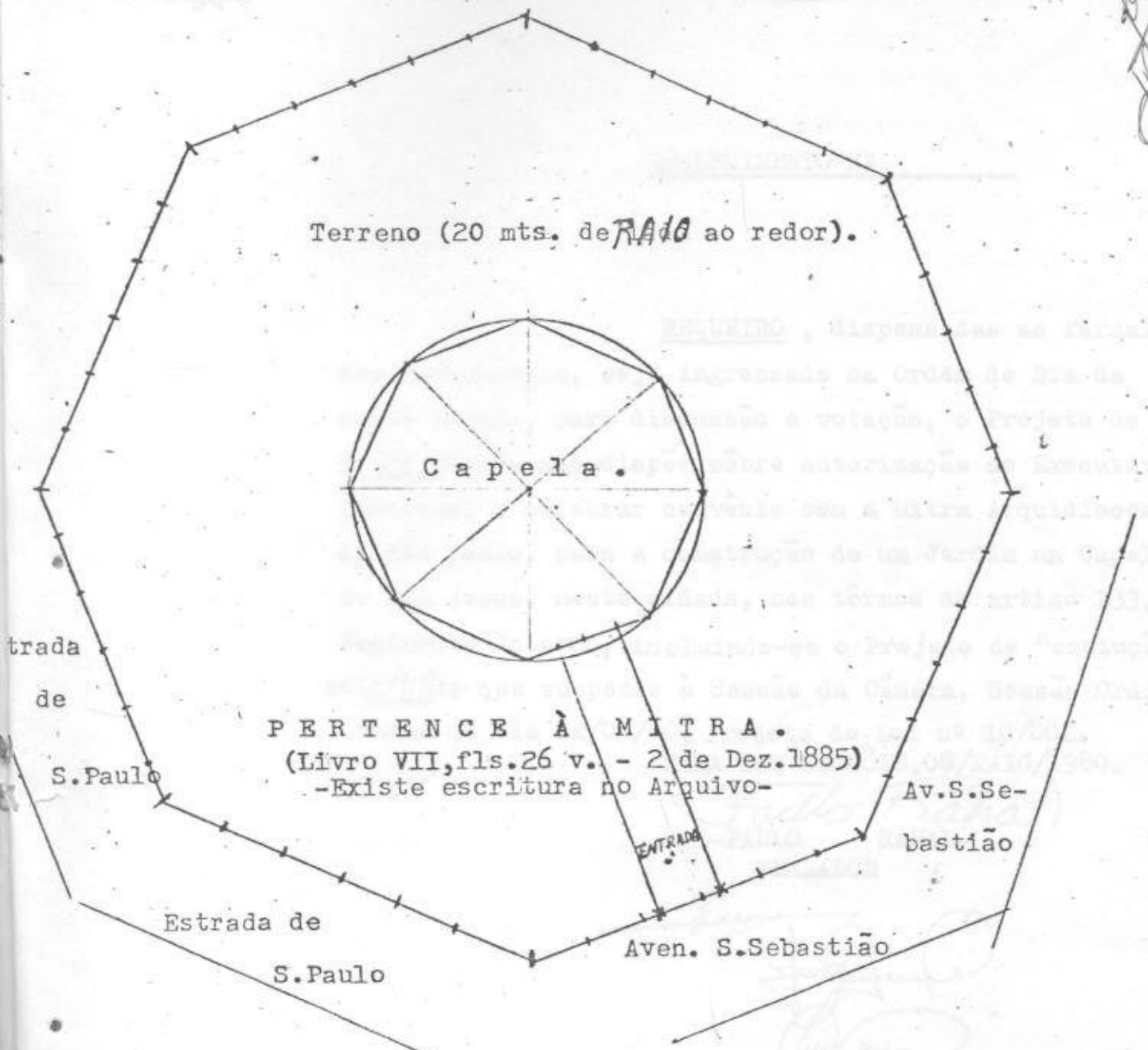
conferí, subscrevi e assino a presente certidão da es- Fls.-2-
critura de doação feita por Galdino Raymundo Carmel -
lo e sua mulher à Capella de São Bom Jesus, ao ano de
1.875, extraida do livro n.: 3, à fls. 151, de Ibiúna.-

- Escrivão do Primeiro Oficio -



CAPELA DO BOM JESÚS DA PRISÃO.

Plantio de cinquenta árvores comemorativo do cinquentenário da Colônia Japonesa no Brasil. Esquema. - 1958. - P. Antonio Maria Stafuzza.



Rua

Quinze

CEMITERIO

(45mts.30 por 41,10 mts.)

PERTENCE À MITRA.

= Muro =

CIDADE.

Pe. Antonio Stafuzza

22/VIII/58.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 09

REQUERIMENTO Nº

REQUEIRO, dispensadas as formalidades regimentais, seja ingressado na Ordem do Dia da presente Sessão, para discussão e votação, o Projeto de Lei nº 118/80-E, que dispõe sôbre autorização ao Executivo Municipal a celebrar convênio com a Mitra Arquidiocesana de São Paulo, para a construção de um Jardim na Capela do Bom Jesus, nesta cidade, nos têrmos do artigo 133, do Regimento Interno, incluindo-se o Projeto de Resolução nº 004/80, que suspende à Sessão da Câmara, Sessão Ordinária do dia 22/05/80, e Projeto de Lei nº 10/80L.

SALA DAS SESSÕES, 08/MAIO/1980.

Fadlo Rahal

-FADLO RAHAL-
VEREADOR

Os Projetos de Resolução e de lei nº 10/80L, foram incluídos na presente requerimento com a aceitação do vereador autor do mesmo e demais vereadores que assinam o presente.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 1980.

LUIZ GABRIEL VIEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/80

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Mitra Arquidiocesana, para construção de um Jardim".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ibiúna, autorizado a construir, em convênio com a Mitra Arquidiocesana de São Paulo, um Jardim destinado ao uso da população na área que circunda a Capela do Bom Jesus, nesta cidade.

ARTIGO 2º.-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos próprios consignados em orçamento.

ARTIGO 3º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 09 DE MAIO DE 1.980.

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

Prof. JÚLIO CÉSAR RABELO
1.o SECRETÁRIO

Miguel Pereira da Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 081/80 — Ibiúna, 09 de Maio de 1.980.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a V. Exª., o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/80, referente ao Projeto de Lei nº 118 desse Executivo e que nesta Casa de Leis o nº 011/80-E, "que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Mitra Arquidiocesana, para construção de Jardim", aprovado na Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 011/80-E foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 08/05/80 e aprovado através do Requerimento de Urgência Especial na mesma Sessão.

Certifico mais, devido a aprovação do referido Projeto de Lei, foi expedido o Autógrafo de Lei nº 011/80 através do Ofício nº 081/80, de 09/05/80.

Ibiúna, 09 de Maio de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor